

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 - SRP

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE – SESC-DR/AC, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.616.827/0001-12, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2473, 2º andar, bairro Bosque, na cidade de Rio Branco (AC), através do Pregoeiro, com apoio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que fará realizar processo licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por finalidade o objeto descrito no item 1.1. adiante, através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (Resolução Sesc nº 1.593/2024) e pelas condições e exigências constantes do presente Edital e seus anexos.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de **serviços de lavanderia**, com a finalidade de atender as demandas do Hotel da Unidade de Turismo e Lazer de Cruzeiro do Sul (UTLA) DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE – SESC-DR/AC, através de sistema de registro de preços, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 36 (trinta e seis) meses.
- 1.2. Não haverá divulgação do preço referencial do objeto licitado (Parágrafo Único do Art. 3º da Resolução Sesc nº 1.593/2024).

2. ABERTURA DA LICITAÇÃO

- 2.1. Os trabalhos serão realizados no **PORTAL REDE EMPRESAS**, com endereço eletrônico <https://www.redeempresas.com.br/Default.aspx>, conforme cronograma abaixo:
 - 2.1.1. Início do recebimento das propostas: **25/09/2024 a partir das 12h.**
 - 2.1.2. Término do recebimento das propostas: **03/10/2024 às 10h.**
 - 2.1.3. Abertura das propostas: **03/10/2024 às 10h01min.**
 - 2.1.4. Início da disputa de preço: **03/10/2024 às 10h30min.**
 - 2.1.5. Referência de tempo: horário de Brasília (DF) - para todas as referências de tempo.

3. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 3.1. Quaisquer consultas e/ou esclarecimentos deverão ser formulados por escrito, em papel timbrado da empresa, e encaminhados ao Pregoeiro através do e-mail licitacao@ac.sesc.com.br, até às **23h59min de 01/10/2024** (segundo dia útil anterior à data designada para término do recebimento das propostas - subitem 2.1.2.), tendo como referência de tempo o horário de Brasília (DF) - subitem 2.1.5.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Estarão impedidas de participar desta licitação as pessoas jurídicas que:
 - 4.1.1. tenham participação, seja a que título for, de dirigentes ou empregados do Sesc-DR/AC;
 - 4.1.2. estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
 - 4.1.3. estejam reunidos em consórcio; e
 - 4.1.4. estejam suspensas de licitar e/ou contratar com o Sesc.

5. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO PORTAL REDE EMPRESAS

- 5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão realizar cadastro prévio e gratuito no **Portal Rede Empresas** endereço eletrônico <https://www.redeempresas.com.br/Default.aspx> e dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao referido Portal.
 - 5.1.1. **Dúvidas a respeito do cadastro no Portal Rede Empresas poderão ser esclarecidas através do telefone (48) 3221-0883 ou e-mail: fernanda@sc.sebrae.com.br.**

- 5.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Sesc a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.3. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.
- 5.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação às exigências previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.5. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. PROPOSTA DE PREÇO

6.1. PROPOSTA ELETRÔNICA:

- 6.1.1. A proposta de preço deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do **Portal Rede Empresas** endereço eletrônico <https://www.redeempresas.com.br/Default.aspx> até a data e hora previstas no preâmbulo deste Edital, contemplando:
 - a) Descrição detalhada dos serviços ofertados;
 - b) Valor unitário e total; e
 - c) Outros documentos eventualmente relacionados/exigidos no Anexo I deste Edital.
 - 6.1.1.1. Não serão aceitas propostas com a descrição genérica, bem como aquelas que não obedecerem às condições expostas acima.
 - 6.1.1.2. **A proposta obrigatoriamente não deve conter QUAISQUER ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**
 - 6.1.1.3. A licitante deverá disponibilizar através de sistema eletrônico o anexo da proposta comercial juntamente com as informações acima exigidas, quando solicitado.

6.2. PROPOSTA AJUSTADA:

- 6.2.1. A proposta comercial da empresa VENCEDORA deverá ser apresentada em 01 (uma) via, emitida por computador, em língua portuguesa, e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. A última folha deverá estar assinada pelo representante legal da licitante, contendo:
 - a) Nome ou razão social da empresa licitante, endereço, CNPJ, telefone e e-mail para contato;
 - b) Conter, preços unitários e totais de cada item cotado, em moeda nacional, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, os quais deverão ser indicados em algarismo, prevalecendo, em caso de divergência entre os valores, a indicação do valor unitário;
 - 6.2.1.1. O encaminhamento da proposta ajustada implicará que o preço ofertado engloba todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
 - 6.2.1.2. A apresentação da proposta ajustada caracterizará a obrigatoriedade da licitante em realizar os serviços adjudicados e estará a licitante a ela vinculada, conforme condições constantes do instrumento convocatório.

6.3. DEMAIS CONSIDERAÇÕES SOBRE AS PROPOSTAS:

- 6.3.1. Propostas distintas de uma mesma empresa não serão aceitas.
- 6.3.2. Somente serão aceitas propostas de empresas cujo ramo de atuação seja compatível com o objeto da licitação, não sendo admitido a realização dos serviços por terceiro não adjudicado.
- 6.3.3. O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.
- 6.3.4. Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à realização do serviço objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para o Sesc.
- 6.3.5. O preço será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 6.3.6. Havendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre o total da proposta em algarismo e o total por extenso, prevalecerá este último.
- 6.3.7. **O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, que serão contados da data de recebimento da proposta ajustada.**
- 6.3.8. A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante.
- 6.3.9. A licitante que não informar na proposta, prazo de realização do serviço, validade da proposta, forma de pagamento, garantia e local da prestação do serviço licitado ficará obrigado às condições constantes do instrumento convocatório.
- 6.3.10. **Sem prejuízo das demais estipulações contidas neste Edital, deverão ser fielmente atendidas as condições constantes do Anexo I, sob pena de desclassificação.**
- 6.3.11. O arrematante do item deverá encaminhar a proposta **AJUSTADA** para o e-mail licitacao@ac.sesc.com.br em **até 01 (um) dia** após o encerramento da sessão pública de realização do Pregão, sob pena de desclassificação do certame.
- 6.3.11.1. **Não serão aceitas propostas contemplando serviços diferente ao indicado na proposta anexada no Portal Rede Empresas.**
- 6.3.12. A elaboração da proposta, que deverá observar, preferencialmente, o modelo sugerido no Anexo II - Modelo de Proposta Comercial, é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo a desistência depois de abertas as propostas.
- 6.3.13. **O Sesc goza de imunidade de ICMS sobre as aquisições destinadas ao seu ativo permanente. Assim, o Sesc não se responsabilizará por eventual cobrança de diferencial de alíquota de ICMS sobre as aquisições efetivadas de outras unidades da Federação, cuja responsabilidade será sempre exclusiva do contratado.**

7. ABERTURA DO CERTAME

- 7.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro e a Comissão Permanente de Licitação a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 7.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado, pelo sistema, em primeiro lugar.
- 7.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.
- 7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo este tempo, será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.7. No caso do item acima, antes da Comissão Permanente de Licitação anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 7.8. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 7.9. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro, autorizado pela Comissão Permanente de Licitação, examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e

assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

- 7.10. Os preços ofertados pelas licitantes no processo licitatório serão objeto de avaliação pela Comissão Permanente de Licitação, que verificará se a proposta da(s) licitante(s) condiz(em) com aqueles praticados no mercado. Havendo discrepâncias, a Comissão Permanente de Licitação, decidirá, de forma fundamentada, concordando ou não com o preço da proponente.
- 7.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante autora da proposta ou lance de menor preço será declarada vencedora do certame pela Comissão Permanente de Licitação. O Pregoeiro consignará essa decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, encaminhando-se o processo à Autoridade competente para homologação do processo.
- 7.12. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8. JULGAMENTO

- 8.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora a de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital.
- 8.2. A licitante vencedora deve apresentar descrição detalhada de acordo com o objeto deste certame, que venham a comprovar a especificação do mesmo.
- 8.3. Serão consideradas desclassificadas as propostas:
 - 8.3.1. com objeto diferente do solicitado e/ou àquelas que impuserem condições não previstas neste Edital;
 - 8.3.2. que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, preços superfaturados, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação; e
 - 8.3.3. que não atenderem as condições exigidas neste Edital.
- 8.4. Encerrada a fase competitiva e sendo aceitável a proposta de menor preço, será analisado a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
 - 8.4.1. O Pregoeiro poderá solicitar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação. Não será admitido negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
 - 8.4.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 8.5. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora e a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo à Autoridade competente para homologação e adjudicação.
- 8.6. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, negociando o valor apresentado e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.
- 8.7. Da reunião lavrar-se à ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e lances apresentados, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos e que, ao final, será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

9. HABILITAÇÃO

- 9.1. A Licitante, no prazo de até **1 (uma) hora**, após a solicitação, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, através do Sistema Portal Rede Empresas ou através do e-mail licitacao@ac.sesc.com.br os documentos de habilitação adiante relacionados:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1.1. As sociedades comerciais devem apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente; as sociedades por ações devem apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado dos documentos da última eleição de seus administradores;

9.1.1.2. As sociedades civis devem apresentar o ato constitutivo e a comprovação da diretoria em exercício;

9.1.1.3. Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual.

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

9.1.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.2.2. Prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

9.1.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.1.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

9.1.3.1. Quando exigido no Termo de Referência (Anexo I) a empresa licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, constituída de, no mínimo, 1 (um) atestado, emitido por empresa pública ou privada, comprovando o fornecimento/prestação de serviços similar ao objeto desta licitação.

9.1.3.2. Comprovação de que o objeto atende às normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, se assim constar no Termo de Referência (Anexo I).

9.2. DEMAIS CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DOCUMENTOS:

9.2.1. No caso da licitante possuir filiais, as documentações apresentadas deverão referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

9.2.2. O não atendimento a exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação da licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

9.2.3. É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro.

9.2.4. Serão aceitos somente documentos legíveis, sendo recusados os documentos cujas datas estejam rasuradas.

9.2.5. À Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar qualquer documento original, sempre que tiver dúvida e julgar necessário, ou consultar, no ato do procedimento, na *internet* junto aos órgãos públicos.

9.2.6. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, será analisada a documentação de habilitação da próxima licitante, na ordem de classificação de suas propostas, até que a seguinte classificada, preenchendo as condições de habilitação, seja declarada vencedora.

9.2.7. Estando a licitante em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, certidão emitida pela instância judicial ou extrajudicial competente, ou documento similar, que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

9.2.8. Sem prejuízo das demais regras genéricas contidas neste Edital, deverão ser fielmente atendidas as condições eventualmente constantes do Anexo I, sob pena de inabilitação.

10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até às **23h59min** de **01/10/2024** qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, mediante correspondência dirigida à Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail licitacao@ac.sesc.com.br.

10.2. Caberá a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 01 (um) dia útil, a partir do encerramento do prazo.

10.3. Caso a petição contra o ato convocatório seja acolhida, será designada nova data para a realização do certame.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Da decisão do Pregoeiro que desclassificar qualquer das propostas de preços ou inabilitar a licitante de menor preço somente caberá pedido de reconsideração à Comissão Permanente de Licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, na mesma sessão virtual pública em que vier a ser proferida, sob pena de preclusão.
- 11.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor o pedido, no momento da sessão virtual deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito, podendo a Comissão Permanente de Licitação declarar a vencedora do certame.
- 11.1.2. A Comissão Permanente de Licitação analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, no entanto, suspender a sessão pública.
- 11.1.3. Da decisão da Comissão Permanente de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.
- 11.2. Somente caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, da decisão que declarar a licitante **vencedora**, que deverá ser encaminhado para a Comissão Permanente de Licitação através do e-mail: licitacao@ac.sesc.com.br, manifestando suas razões.
- 11.3. O recurso contra a decisão que declarar o vencedor será encaminhado ao Presidente da Administração Regional ou por quem este delegar competência, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.
- 11.4. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o processo será encaminhado à Autoridade competente para homologar o procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.
- 11.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.
- 11.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante.
- 11.7. Os recursos contra decisões da Comissão Permanente de Licitação terão efeito suspensivo.
- 11.8. O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.9. **Os pedidos de impugnação e recurso deverão ser protocolados até às 23h59min (horário Brasília/DF) do último dia do prazo.**

12. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. Homologado o resultado da licitação, o Sesc-DR/AC convocará as licitantes vencedoras para assinatura da Ata de Registro de Preços (Anexo III), conforme dispõe o artigo 46, da Resolução Sesc nº 1.593/2024.
- 12.2. A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e a licitante contratada será responsável por cumprir as determinações referentes às Leis Trabalhistas e à Previdência Social, não respondendo o Sesc-DR/AC perante fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidades por multas, salários ou indenizações a terceiros decorrentes do objeto desta licitação.
- 12.3. A vigência inicial da Ata de Registro de Preços proveniente desta licitação será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço atualizado se mantém vantajoso.
- 12.3.1. Prorrogada a Ata de Registro de Preços, ficam restabelecidos os termos e as condições iniciais da ata, inclusive quantitativos.
- 12.3.2. O contrato ou instrumento equivalente, decorrente da ata de registro de preços, terá sua vigência conforme artigo 33 da Resolução 1.593/2024, desde que as condições permaneçam vantajosas.
- 12.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Sesc-DR/AC não estará obrigado a adquirir o objeto registrado, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor.

- 12.5. A Ata de Registro de Preços poderá ser acrescida em até 50% (cinquenta por cento) de seu quantitativo inicialmente registrado, mediante acordo entre as partes.
- 12.6. A Ata somente será reajustada durante a sua vigência se a adjudicatária comprovar a alteração dos preços registrados e houver a devida verificação, pelo Sesc-DR/AC, de que o novo preço está de acordo com o praticado pelo mercado.
- 12.7. O registro de preço não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado de exigir a aquisição, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

13. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 13.1. As condições do serviço, pagamento e as obrigações das partes a serem observadas pela empresa a ser contratada, além das constantes neste Edital, encontram-se detalhadas nos Anexos I, III e IV.

14. PENALIDADES

- 14.1. Poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e impedimento de participação em licitação ou de contratar com o Sesc-DR/AC.
- a) Aplicar-se-á a advertência nos casos de infrações cometidas que prejudiquem ou que venham a causar danos ao Sesc ou a terceiros, de pequeno potencial danoso.
- b) A sanção de multa será aplicada nas seguintes hipóteses:
- b.1) por atrasos na execução dos serviços: de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do serviço não realizado, até o limite de 10% (dez por cento) do referido valor. A exclusivo critério do Sesc-DR/AC, atrasos superiores a 10 (dez) dias, contados do prazo final estabelecido, poderão resultar na rescisão antecipada do contrato por culpa da contratada, hipótese em que será aplicada multa de até 10% do valor total estimado do contrato e, por conseguinte, o cancelamento dos preços registrados;
- b.2) por desistir/abandonar a execução do contrato que venha a ser firmado: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato; e
- b.3) por descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no contrato a ser firmado, o qual venha causar quaisquer espécies de dano ou prejuízo ao Sesc-DR/AC, seus empregados ou a terceiros: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.
- c) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- d) O impedimento para licitar ou contratar com o Sesc-DR/AC em âmbito nacional, por prazo mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos, ocorrerá quando a licitante/contratada:
- d.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato que vier a ser firmado;
- d.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato que vier a ser firmado;
- d.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
- d.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 14.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, casos em que a autoridade competente do Sesc-DR/AC que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.
- 14.3. Serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa a serem apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação emitida pelo Sesc-DR/AC.

15. PROTEÇÃO DE DADOS

- 15.1. A licitante vencedora, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na contratação em conformidade com a Política de Privacidade – PP do Sesc-DR/AC, bem como com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

- 15.2.** As informações abarcadas na PP do Sesc-DR/AC incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do Sesc-DR/AC, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a licitante vencedora a:
- a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do Sesc-DR/AC e em conformidade com este item, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao Sesc-DR/AC, que terá o direito de rescindir a contratação sem qualquer ônus, multa ou encargo.
 - b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
 - c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do Sesc-DR/AC.
 - d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do Sesc-DR/AC assinaram Acordo de Confidencialidade com a licitante vencedora, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto desta licitação.
- 15.3.** Exceto se previamente autorizado por escrito pelo Sesc-DR/AC, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- 15.4.** Caso a licitante vencedora seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao Sesc-DR/AC para que este tome as medidas que julgar cabíveis.
- 15.5.** A licitante vencedora deverá notificar o Sesc-DR/AC em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela licitante vencedora, seus funcionários ou terceiros autorizados;
 - b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da licitante vencedora.
- 15.6.** A licitante vencedora será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Sesc-DR/AC e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas neste item quanto à proteção e uso dos dados pessoais.
- 15.7.** A licitante vencedora declara-se ciente e concorda com a PP do Sesc-DR/AC que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao Sesc-DR/AC no âmbito de suas atividades.
- 15.8.** As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.
- 15.9.** A licitante fica ciente que deverá comunicar imediatamente ao Sesc-DR/AC, no prazo máximo de 24 horas, através do e-mail do seu Encarregado de Proteção de Dados: encarregado.lgpd@ac.sesc.com.br sobre qualquer incidente, vazamento, perda ou acesso indevido de dados por terceiros ou outros meios não autorizados ou ainda obrigação legal determinada por qualquer autoridade pública, cuja guarda e tratamento seriam de responsabilidade da licitante.

16. ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. O Registro de Preço oriundo do presente processo licitatório poderá ser objeto de adesão, desde que por outro departamento da entidade ou por serviço social autônomo.
- 16.2. O Aderente interessado deverá informar ao Sesc-DR/AC o seu interesse em aderir ao Registro de Preços.
- 16.3. O Sesc-DR/AC indicará ao Aderente interessado os quantitativos dos serviços previstos no instrumento convocatório, o fornecedor, as condições que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.
- 16.4. As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% (cem por cento) dos quantitativos previstos no Anexo I deste instrumento convocatório.
- 16.5. As razões da conveniência de aderir ao Registro de Preços cabem única e exclusivamente ao Aderente.
- 16.6. O Pedido de Adesão e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo Aderente com o fornecedor somente poderão ser formalizados durante o prazo de vigência do Registro de Preços.
- 16.7. O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no Registro de Preços e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Sesc-DR/AC e com os aderentes anteriores.
- 16.8. O fornecedor poderá optar por não contratar com o aderente.
- 16.9. Nos casos de adesão, o Sesc-DR/AC não responderá, sob nenhuma hipótese, por quaisquer obrigações estabelecidas entre o fornecedor e o Aderente.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas no ato, durante a sessão. Caso não seja possível, a comunicação será feita por meio do mural de licitações do Sesc-DR/AC, e-mail, site institucional www.sescacre.com.br e outros meios de comunicação do Sesc.
- 17.2. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus Anexos prevalecerão às disposições do Edital.
- 17.3. O Pregoeiro poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for suspensa de licitar e contratar com o Sesc.
- 17.4. O Sesc se reserva no direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, sem que isso gere direito a reparação a eventuais perdas, danos ou lucros cessantes ou qualquer indenização, bem como anular, total ou parcialmente, atos, etapas e/ou decisões do processo não suscetíveis de aproveitamento.
- 17.5. É facultada, em qualquer fase desta licitação, a suspensão da licitação e/ou a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 17.6. O Sesc-DR/AC poderá deixar de contratar com a licitante classificada se tiver conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade jurídica, qualificação técnica ou econômica, ou constatar alguma grave irregularidade na documentação apresentada pela mesma, nesta licitação. Nessa hipótese, a licitante desclassificada será substituída pela proponente imediatamente ordenada na sequência de classificação.
- 17.7. À licitante vencedora que, após convocada em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, deixar de comparecer para assinatura do contrato, decairá do direito à contratação, podendo ainda, a critério do Sesc-DR/AC, sofrer as sanções de advertência ou suspensão temporária de participar em licitação ou de contratar com o Sesc-DR/AC por prazo não superior a 03 (três) anos.
 - 17.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação da licitante durante seu transcurso, devidamente justificada, e que o motivo apresentado seja aceito pelo Sesc.
 - 17.7.2. Quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para formalização da contratação nas condições de suas propostas, limitado ao valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, podendo ainda o Sesc-DR/AC optar pela revogação da licitação.

- 17.7.3.** Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão as proponentes selecionadas liberadas dos compromissos assumidos.
- 17.7.4.** Nos casos em que ocorrer a rescisão contratual, negativa de renovação contratual pela Contratada, poderá o Sesc-DR/AC convocar outros licitantes a praticar o preço registrado mediante instrumento contratual, desde que atendida a ordem de classificação na disputa, observado o valor proposto e que não ultrapasse o valor estimado da licitação.
- 17.8.** Será comunicada em tempo hábil, por escrito, às licitantes que retirarem o Edital, qualquer alteração que venha ocorrer nele ou em seus anexos.
- 17.9.** O Sesc-DR/AC exigirá o cumprimento de todos os itens desta convocação, segundo suas especificações.
- 17.10.** Os itens ou lotes não cotados e considerados desertos, a critério do Sesc-DR/AC, poderão ser dispensados com base no artigo 12, inciso IV, da Resolução Sesc nº 1.593/2024, desde que atendidas às condições estabelecidas no referido artigo e seu inciso.
- 17.11.** Para as certidões que não mencionarem o prazo de validade considerar-se-á o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de expedição do documento, excetuados os comprovantes de inscrição nos cadastros junto às fazendas federal (CNPJ), estadual (ICMS) e municipal (ISS), que não estão sujeitos a prazo de validade.
- 17.12.** As decisões da Comissão Permanente de Licitação somente serão consideradas definitivas após homologação pela Autoridade competente do Sesc-DR/AC.
- 17.13.** A seu critério, a Comissão Permanente de Licitação poderá efetuar visita às instalações da licitante classificada em primeiro lugar para confirmar as reais condições para atendimento do objeto desta licitação. Caso seja verificada a incapacidade do atendimento, a licitante poderá ser desclassificada, a critério da Comissão Permanente de Licitação.
- 17.14.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que decidirá com base na Resolução Sesc nº 1.593/2024.
- 17.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.
- 17.16.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.
- 17.17.** As licitantes são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados.
- 17.18.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Sesc, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.19.** Visando manter o caráter competitivo desta licitação e desde que não cause prejuízo ao Sesc-DR/AC, a Comissão Permanente de Licitação poderá relevar omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, desde já entendido que é vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente no ato de abertura.
- 17.20.** Caso ocorra inabilitação de todos os licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a Comissão poderá, a seu exclusivo critério, designar prazo para apresentação de novos documentos de habilitação ou de novas propostas, que não poderá exceder a 10 (dez) dias corridos, em ambos os casos.
- 17.21.** O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e a procedimentos dela resultantes é o da Rio Branco/AC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. ANEXOS

18.1. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- 18.1.1. **Anexo I:** Termo de Referência;
- 18.1.2. **Anexo II:** Modelo de Proposta Comercial;
- 18.1.3. **Anexo III:** Minuta da Ata de Registro de Preços; e
- 18.1.4. **Anexo IV:** Minuta de Contrato.

Rio Branco (AC), 25 de setembro de 2024.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 018/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa para fornecimento de serviços de lavanderia, a fim de atender as demandas do Hotel da Unidade de Turismo e Lazer de Cruzeiro do Sul (UTLA) do Serviço Social do Comércio – SESC DR/AC, através do sistema de Registro de Preços.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia é essencial para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados durante o processo de hospedagem no Hotel da Unidade de Turismo e Lazer de Cruzeiro do Sul (UTLA) do Serviço Social do Comércio (SESC).
- 2.2. Com o vencimento do contrato atual previsto para setembro de 2024, é crucial assegurar a manutenção da qualidade na higienização e conservação do enxoval utilizado pelos hóspedes. Esta medida visa garantir o conforto, a satisfação dos clientes e o cumprimento dos padrões de higiene e limpeza exigidos pelos órgãos de fiscalização sanitária.
- 2.3. Assim, considerando a necessidade de cumprir rigorosamente os protocolos sanitários para garantir a saúde, segurança e bem-estar de hóspedes e funcionários torna necessária a realização do procedimento para fins de garantir a manutenção dos serviços pretendidos.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Lavagem de lençol de casal - linha profissional hoteleira. cor: branca, medidas: 260 x 280 cm. composição do tecido: percal com 200 fios, 100% algodão.	UND	6.960
02	Lavagem de lençol de solteiro - linha profissional hoteleira Cor: branca, medidas: 170 x 280 cm. Composição do tecido: percal com 200 fios, 100% algodão.	UND	10.800
03	Lavagem de fronha - linha profissional hoteleira Cor: branca, medidas: 50 x 70 cm. Composição do tecido: percal com 200 fios, 100% algodão.	UND	15.600
04	Lavagem de colcha de piquet de casal - linha profissional hotelaria. Cor: branca, medidas: 260 x 280 cm. Composição: 100% algodão.	UND	96
05	Lavagem de colcha de piquet de solteiro - linha profissional hotelaria. Cor: branca, medidas: 170 x 280 cm. Composição: 100% algodão.	UND	96
06	Lavagem de protetor de travesseiro - linha profissional hoteleira. Cor: branca, medidas: 50 x 70 cm. Composição: misto 50% algodão e 50% poliéster, enchimento com manta siliconizada 80g/m ² , forro em 100% polipropileno TNT.	UND	300
07	Lavagem de protetor de colchão casal - linha profissional hoteleira. Cor: branca, medidas: 180 x 200 cm. Composição do tecido: 50% algodão e 50% poliéster; enchimento com manta acrílica siliconizada 80g/m ² , forro em tecido 100% polipropileno TNT.	UND	156
08	Lavagem de protetor de colchão solteiro - linha profissional hoteleira. Cor: branca, medidas: 90 x 200 cm. Composição do tecido: 50% algodão e 50% poliéster, enchimento com manta acrílica siliconizada 80g/m ² , forro: 100% polipropileno TNT.	UND	156

09	Lavagem de saia com babado para cama box solteiro- linha profissional hoteleira. Cor: bege claro.	UND	192
10	Lavagem de edredom casal- linha profissional hoteleira. Cor: branco, medidas: 250 x 280 cm. Composição: forrado com percal 200fios, com recheio de fibra de poliéster siliconizada 400g/m ² .	UND	3.000
11	Lavagem de edredom solteiro - linha profissional hoteleira. Cor: branco, medidas: 160 x 280 cm.	UND	4.200
12	Lavagem de toalha de piscina - linha profissional hoteleira. Cor: azul e felpa branca, medidas: 80 x 150 cm. Composição: 90% a 100% algodão, gramatura a partir de 440g/m ²	UND	7.200
13	Lavagem de toalha de banho - linha profissional hoteleira. Cor: branco, medida: 80 x 150 cm. Composição: 90% a 100% algodão, gramatura a partir de 440g/m ²	UND	15.600
14	Lavagem de toalha de rosto - linha profissional hoteleira. Cor: branco, medida: 50 x 85 cm. Composição: 90% a 100% algodão, gramatura a partir de 440g/m ²	UND	15.600
15	Lavagem de toalha de piso - linha profissional hoteleira. Cor: branco, medida: 50 x 80 cm. Composição: 90% a 100% algodão, resistente e espesso, gramatura em torno de 440g/m ²	UND	9.000
16	Lavagem da capa para união de colchão pillow top: cor bege, tecido plano com tratamento antiácido 100% poliéster, gramatura 70g/m ² , bordado com duas camadas de espuma soft de 16mm, D-23. Agulhamento: Tampo = 2 lâminas de espuma D-23 (15mm), Pillow Top = 1 lâmina de espuma D-18 (8mm), Faixa Lateral = 1 lâmina de espuma D-18 (8mm). Tamanho: 180cmX200cmX24cm.	UND	108
17	Lavagem do tapete com dimensões 3,90 x 4,20, no modelo pixel, colorido.	UND	12
18	Lavagem de tapete Eloquence. Composição: Superfície: 70% polipropileno e 30% poliéster. Base Primária: 100% polipropileno. Base Secundária: 100% polipropileno. Metragem: 0,60m X 1,50m.	UND	108
19	Lavagem de tapete Pixel. Composição: Superfície: 100% polipropileno. Base Primária: 84% Juta e 16% poliéster. Base Secundária: 50% poliéster e 50% polipropileno. Metragem: 2,00m X 2,50m.	UND	12
20	Lavagem dos blackouts emborrachado impermeável, na cor creme de acordo com os procedimentos indicados para este tipo de material com reparo/costura e substituição dos ganchos de rodízios. Metragem: 3,23m X 1,60M	UND	168
21	Lavagem das cortinas, na cor creme de acordo com os procedimentos indicados para este tipo de material com reparo/costura e substituição dos ganchos de rodízios. Metragem: 3,23m X 1,60M	UND	168

4. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 4.1. Modalidade Licitatória: Pregão Eletrônico, através do Sistema de Registro de Preços (art. 6º, VI c/c art. 44, I, da Resolução Sesc nº 1.593/2024);
- 4.2. Tipo/Critério de Julgamento: O julgamento da licitação deverá ser por **MENOR PREÇO POR ITEM**.

5. FORMALIZAÇÃO:

- 5.1. Por se tratar de prestação de serviço de forma parcelada, sugere-se a emissão de Autorização de Fornecimento (Aut.Fat), podendo esta ser substituída por outros documentos que especifiquem o objeto, os direitos, as obrigações das partes, o valor, os prazos, as penalidades e eventuais garantias (artigo 31 da Resolução SESC nº 1.593/2024).

6. ROTINA ESTABELECIDADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELO FORNECEDOR:

- 6.1. O serviço deverá ser prestado em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Aut.Fat, ou equivalente, encaminhado via e-mail ou de acordo com a periodicidade a ser estabelecida pelo SESC DR/AC, sem qualquer custo adicional;
- 6.2. Todos os itens serão coletados e devolvidos na Unidade de Turismo e Lazer do SESC em Cruzeiro do Sul (UTLA), devidamente lavados e passados;
- 6.3. Na etapa final do processamento das roupas, estas devem ser dobrada e embaladas em saco plástico transparente e resistente, com identificação por enxoval, a fim de preservar a qualidade e higiene dos produtos entregues.

7. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- 7.1. O FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes obrigações, sem prejuízo de outras correlatas à natureza do objeto licitado:
 - a) Fornecer todos os instrumentos, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços contratados, no que se refere à mão de obra, sem nenhum ônus adicional ao SESC DR/AC;
 - b) Disponibilizar mão de obra qualificada e equipamentos adequados para a realização dos serviços, bem como cumprir todas as normas de segurança e de meio ambiente durante a execução dos serviços;
 - c) Observar os procedimentos, manuais técnicos e as rotinas de execução dos serviços cabíveis, sendo as instruções estabelecidas neste instrumento consideradas EXIGÊNCIAS MÍNIMAS a serem cumpridas;
 - d) Cumprir os prazos acordados, mantendo uma comunicação eficaz com o SESC DR/AC sobre quaisquer alterações ou atrasos;
 - e) Zelar para que seus funcionários envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
 - f) Zelar pela qualidade dos serviços prestados;
 - g) Manter, durante o prazo de vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - h) Comunicar à fiscalização do SESC DR/AC ou ao gestor designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - i) Exonerar o SESC DR/AC de qualquer vínculo empregatício em decorrência da execução do objeto;
 - j) O(s) FORNECEDOR(es) a ter(em) seu preço registrado indenizará(ão) o SESC DR/AC por quaisquer avarias, danos e/ou perdimentos dos itens que lhe forem entregues para lavagem, de acordo com o preço da reposição dos produtos ou por outros de mesma marca, característica e qualidade, admitindo-se o uso de similares, nesse último caso a exclusivo critério do SESC;
 - k) Nas situações previstas na alínea "j", o SESC descontará o valor do dano apurado dos pagamentos a efetuar ao(s) FORNECEDOR(ES) quer tiver(em) executado o serviço;
 - l) O(s) FORNECEDOR(ES) deverá(ão) indicar um representante para dirimir qualquer dúvida proveniente da entrega do item, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de eventual questionamento efetuado pelo SESC DR/AC;
 - m) Responder, por si e por seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que a qualquer título, venham causar ao patrimônio, à imagem SESC e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do presente Contrato.

8. OBRIGAÇÕES DO SESC DR/AC:

- 8.1. Na relação contratual a ser estabelecida, constituirão obrigações do Sesc DR/AC:
 - a) Proporcionar acesso seguro às instalações e locais destinados para a realização dos serviços;
 - b) Designar um responsável para acompanhar e autorizar a execução dos serviços;
 - c) Atestar as notas fiscais e efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme condições estabelecidas em contrato;
 - d) Pagar o FORNECEDOR nos prazos e condições estabelecidas;
 - e) Proporcionar suporte necessário ao Fornecedor para o desempenho adequado dos serviços, prestando os esclarecimentos que venham ser solicitados;
 - f) Comunicar ao FORNECEDOR todas e quaisquer ocorrências relacionadas à execução deste Registro de Preço;
 - g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o FORNECEDOR realizar fora das especificações definidas;

- h) Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade decorrente da execução dos serviços;
- i) Exercer a fiscalização do contrato.

9. LOCAL DA COLETA E ENTREGA:

- 9.1. Os serviços serão realizados na Unidade de Turismo e Lazer do SESC em Cruzeiro do Sul (UTLA), situada na Rodovia AC-405 (Estrada do Aeroporto), km 06, s/nº, na cidade de Cruzeiro do Sul (AC).

10. GARANTIA:

- 10.1. A garantia dos serviços executados será de 90 (noventa) dias, contados a partir do atesto comprovado do Fiscal do Contrato, sem ônus adicional para o SESC DR/AC (CDC. Art. 26, II).
- 10.2. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo SESC DR/AC, por escrito, por correio eletrônico ou por telefone, obrigando-se o FORNECEDOR a atendê-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que efetuar a substituição de eventual peça, deverá substituí-la por outra de igual especificação e qualidade em até 72 (setenta e duas) horas corridas, em perfeitas condições de uso.

11. PROPOSTA DE PREÇOS:

- 11.1. Deverá ser considerada a minuta padrão comumente usada pelo Regional para formação de proposta de preços de Fornecedor, a exemplo da tabela abaixo:

Nº Item	Descrição	Unidade Medida	Quant. Estimada	Valor Unitário
				R\$

12. PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 12.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento terá o prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, observando-se o limite máximo previsto na Resolução SESC nº 1.593/2024, desde que haja previsão no processo de contratação, com ou sem licitação, e que as condições permaneçam vantajosas;
- 12.2. Renovado o prazo de vigência do Registro de Preço, serão restabelecidos os termos e as condições iniciais com relação ao item, inclusive o quantitativo.

13. PAGAMENTO:

- 13.1. Os pagamentos serão realizados até o dia 25 de cada mês para as notas fiscais emitidas e entregues ao SESC DR/AC entre o dia 1º e o dia 15 do mesmo mês; ou até o dia 10 do mês subsequente, para as notas fiscais emitidas e entregues entre o dia 16 e o último dia do mês anterior.
- 13.2. O Fornecedor deverá emitir nota fiscal com os dados referentes ao local da entrega realizada para o SESC, conforme especificado:
- 13.2.1. **UTLA Cruzeiro do Sul**, em propriedade situada na Rodovia AC-405 (Estrada do Aeroporto), Km 06, s/nº, na cidade de Cruzeiro do Sul (AC), Inscrito no CNPJ nº 03.616.827/0009-70.
- 13.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras.
- 13.4. Na hipótese de devolução da nota para ajustes, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus adicional.

14. PENALIDADES:

- 14.1. A Ata de Registro de Preço será considerada cancelada e os contratos ou equivalentes, dela derivados, rescindido, por infração de qualquer cláusula aqui convencionada, permitindo à parte prejudicada considerar rescindido de pleno direito o presente contrato e exigir a penalização pactuada nos itens abaixo, conforme conveniência;
- 14.2. Poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação ou de contratar com o SESC DR/AC.

- d) Aplicar-se-á a advertência nos casos de infrações cometidas que prejudiquem ou que venham a causar danos ao SESC DR/AC ou a terceiros, de pequeno potencial danoso.
- e) A sanção de multa será aplicada nas seguintes hipóteses:
 - b.1) por atrasos na entrega dos pedidos: de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do item não entregue, até o limite de 10% (dez por cento) do referido valor. A exclusivo critério do SESC DR/AC, atrasos superiores a 10 (dez) dias, contados do prazo final estabelecido, poderão resultar na rescisão antecipada do contrato por culpa da contratada, hipótese em que será aplicada multa de até 10% do valor total estimado do contrato e, por conseguinte, o cancelamento dos preços registrados;
 - b.2) por desistir/abandonar a execução do contrato que venha a ser firmado: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato; e
 - b.3) por descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no contrato a ser firmado, o qual venha causar quaisquer espécies de dano ou prejuízo ao SESC DR/AC, seus empregados ou a terceiros: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.
- f) A suspensão temporária de participação em licitação ou de contratar com o SESC DR/AC, por prazo não superior a 03 (três) anos, caberá quando a licitante/contratada:
 - c.1) inadimplir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ensejando a rescisão do contrato que vier a ser firmado.
- d) O impedimento para licitar ou contratar com o SESC em âmbito nacional, por prazo mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos, ocorrerá quando o Fornecedor:
 - d.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato que vier a ser firmado;
 - d.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato que vier a ser firmado;
 - d.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
 - d.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.3. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, casos em que a autoridade competente do SESC DR/AC que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.

14.4. Serão assegurados ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa a serem apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação emitida pelo SESC DR/AC.

15. ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS:

- 15.1 O Registro de Preço oriundo do presente processo licitatório poderá ser objeto de adesão, desde que por outro departamento da entidade ou por serviço social autônomo;
- 15.2 O Aderente interessado deverá informar ao SESC DR/AC o seu interesse em aderir ao Registro de Preços;
- 15.3 O SESC DR/AC indicará ao Aderente interessado os quantitativos dos bens e serviços previstos no instrumento convocatório, o fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro;
- 15.4 As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% (cem por cento) dos quantitativos previstos na Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento;
- 15.5 As razões da conveniência de aderir ao Registro de Preços cabem única e exclusivamente ao Aderente;
- 15.6 O Pedido de Adesão e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo Aderente com o fornecedor somente poderão ser formalizados durante o prazo de vigência do Registro de Preços;
- 15.7 O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no Registro de Preços e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o SESC DR/AC e com os aderentes anteriores.
- 15.8 O Fornecedor poderá optar por não contratar com o Aderente;
- 15.9 Nos casos de adesão, o SESC DR/AC não responderá, sob nenhuma hipótese, por quaisquer obrigações estabelecidas entre o fornecedor e o Aderente.

16. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

- 16.1.** O SESC DR/AC e o FORNECEDOR se obrigam a atuar no presente Instrumento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").

17. DEMAIS CONDIÇÕES:

- 17.1. Durante o prazo de validade do Registro de Preço, o SESC DR/AC não é obrigado a adquirir o item e nem as quantidades registradas, podendo realizar contratações com terceiros, se lhe for mais vantajoso.
- 17.2. As demais condições não expressamente previstas neste Termo de Referência seguirão o padrão da modalidade de licitação definida.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 018/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO**ANEXO II****MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Obs.: No Portal Rede Empresas, o envio da proposta comercial deverá ser efetivada SEM QUAISQUER ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO. Logo, a utilização do presente modelo, que contém a identificação da empresa, deverá ocorrer APENAS na proposta ajustada, caso vencedora.

NOME OU RAZÃO SOCIAL DE EMPRESA, ENDEREÇO, CNPJ, TELEFONE, E-MAIL E PESSOA PARA CONTATO.

Declaramos que os preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, embalagens, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguro, lucro, frete e outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação (Pregão nº 018/2024).

Declaramos a obrigatoriedade em realizar a entrega dos bens/serviços licitados a partir do recebimento do pedido expedido pelo Sesc-DR/AC e que os mesmos serão entregues conforme o solicitado, com responsabilidade de substituição.

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL ESTIMADO

Responsável pela assinatura do contrato:

Nome: ...

Função: ... (administrador, titular ou procurador, conforme o caso)

E-mail: ...

CPF: ...

RG: ... (SSP/UF)

Domicílio bancário para pagamento:

Banco: ...

Agência: ...

Conta corrente: ...

Atenciosamente,

Local, _____ de _____ de _____

Carimbo da empresa e assinatura do representante legal

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 018/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE, pessoa jurídica de direito privado, por sua Unidade de Turismo e Lazer de Cruzeiro do Sul (AC), inscrita no CNPJ sob o nº 03.616.827/0009-70, estabelecida na Rodovia AC-405 (Estrada do Aeroporto), km 06,5, s/nº, bairro: São Cristóvão na cidade de Cruzeiro do Sul (AC), adiante denominado abreviadamente **SESC**, e as **FORNECEDORAS** registradas na forma abaixo:

- i. **... LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº ..., com sede na Rua ..., nº ..., bairro ..., na cidade de ... (UF), adiante denominada abreviadamente **FORNECEDORA**, representada por seu (cargo do representante) ..., residente e domiciliado/a na cidade de ... (UF);
- ii. **... LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº ..., com sede na Rua ..., nº ..., bairro ..., na cidade de ... (UF), adiante denominada abreviadamente **FORNECEDORA**, representada por seu (cargo do representante) ..., residente e domiciliado/a na cidade de ... (UF);
- iii. **... LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº ..., com sede na Rua ..., nº ..., bairro ..., na cidade de ... (UF), adiante denominada abreviadamente **FORNECEDORA**, representada por seu (cargo do representante) ..., residente e domiciliado/a na cidade de ... (UF);

Resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oriunda do Pregão Eletrônico nº 019/2024, cujo Edital e seus anexos, juntamente com as propostas vencedoras, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições, sujeitando-se ainda as partes, no que couber, à Resolução Sesc nº 1.593/2024, do Conselho Nacional, observadas as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por finalidade a prestação de serviços sob demanda dos itens discriminados na cláusula SEGUNDA, por parte das FORNECEDORAS ao Sesc-DR/AC.

SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 2.1. São os seguintes os preços registrados, ordenados por FORNECEDORA:

1) **... LTDA.**:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
...				R\$	R\$

2) **... LTDA.**:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
...				R\$	R\$

3) **... LTDA.**:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
...				R\$	R\$

- 2.2. Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.593/2024, do Conselho Nacional.

- 2.2.1. Os preços registrados poderão ser revistos em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.
- 2.2.2. Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tomarem-se superiores aos preços praticados no mercado, o Sesc-DR/AC convocará a FORNECEDORA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 2.2.3. Frustrada a negociação, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido.
- 2.2.4. Na hipótese do subitem anterior, o Sesc-DR/AC convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 2.2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Sesc-DR/AC poderá:
 - a. liberar a FORNECEDORA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação do serviço;
 - b. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade da negociação.
- 2.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o Sesc-DR/AC procederá a revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 2.2.7. Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser acrescida em até 50% (cinquenta por cento) de seu quantitativo inicialmente registrado, mediante acordo entre as partes.

TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 36 (trinta e seis) meses.
 - 3.1.1. Os contratos celebrados em decorrência desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 33 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.
 - 3.1.2. Prorrogada a Ata de Registro de Preços, ficam restabelecidos os termos e as condições iniciais da ATA, inclusive quantitativos.

QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DA FORNECEDORA

- 4.1. A FORNECEDORA deixará de ter seus preços registrados quando:
 - 4.1.1. Recusar-se a receber e assinar os pedidos de fornecimento de serviço expedidos;
 - 4.1.2. Descumprir as condições assumidas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
 - 4.1.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, quando se tornarem superiores ao praticado pelo mercado;
 - 4.1.4. For constada incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé, devidamente comprovada; e
 - 4.1.5. Quando, justificadamente, não for mais do interesse do Sesc-DR/AC.
- 4.2. O eventual cancelamento de registro de preços pelo Sesc-DR/AC nas hipóteses acima previstas, assegurado à licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa, será formalizado por despacho fundamentado da autoridade competente para tal e não ensejará direito a qualquer tipo de reparação.
- 4.3. A licitante poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução desta ATA, decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e que venha ser aceito pelo Sesc-DR/AC.
- 4.4. Será considerada como descumprimento total das obrigações, ficando a FORNECEDORA sujeita às penalidades cabíveis, a eventual solicitação de cancelamento do registro de preços que não atenda aos requisitos do subitem anterior.

QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada ao longo do período, caracterizando-se assim, sob demanda.
- 5.2. Os serviços que serão realizados pela FORNECEDORA deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2024. Caso algum serviço não atenda às especificações exigidas, será considerada a possibilidade de correção, desde que o prazo estipulado pelo Sesc-DR/AC ainda não tenha se esgotado. Nessa hipótese, se a correção for realizada dentro do prazo inicial ainda não expirado, não será aplicada penalidade. Se a correção ocorrer após o término do prazo, o serviço poderá ser aceito, porém, serão apuradas e aplicadas as penalidades cabíveis.

- 5.3. Não será permitida na execução dos serviços, a substituição destes por outros serviços senão aqueles estabelecidos na proposta vencedora.
- 5.4. A FORNECEDORA deverá indicar um representante para dirimir qualquer dúvida proveniente da execução do serviço licitado, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de eventual questionamento efetuado pelo Sesc-DR/AC.
- 5.5. Durante o prazo de validade da presente ATA, o Sesc-DR/AC não é obrigado a contratar os serviços e nem as quantidades objetos desta licitação, podendo até realizar contratações com terceiros, se lhe for mais vantajoso.
- 5.6. As quantidades inicialmente registradas poderão sofrer acréscimos, dentro dos limites da Resolução Sesc nº 1.593/2024, do Conselho Nacional.
- 5.7. Durante o prazo de validade desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o Sesc-DR/AC não estará obrigado a contratar os serviços licitados exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando lhe for mais vantajoso, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às FORNECEDORAS, sendo, entretanto, assegurada a estas a preferência de execução dos serviços em igualdade de condições.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

- 6.1. A FORNECEDORA subscritora desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS compromete-se a:
 - 6.1.1. Os serviços serão realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento do pedido de fornecimento. Caso os serviços não sejam feitos no prazo estabelecido para tal, a FORNECEDORA ficará sujeita às penalidades estabelecidas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no respectivo Edital e em seus anexos.
 - 6.1.1.1. A coleta e entrega deverá ser realizada na unidade solicitante nos dias e horários previamente definidos pelo Sesc.
 - 6.1.1.2. Não serão aceitas entregas parciais e, conseqüentemente, os pagamentos somente serão realizados após a entrega de todos os itens solicitados em cada pedido de fornecimento;
 - 6.1.2. Todos os itens serão coletados e devolvidos na Unidade de Turismo e Lazer do Sesc em Cruzeiro do Sul (UTLA), devidamente lavados, passados e embalados em saco plástico transparente e resistente, com identificação por enxoval, a fim de preservar a qualidade e higiene dos produtos entregues;
 - 6.1.3. Prestar garantia dos serviços executados de 90 (noventa) dias, contados a partir do atesto comprovado do Fiscal do Contrato, sem ônus adicional para o Sesc-DR/AC (CDC. Art. 26, II);
 - 6.1.4. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Sesc-DR/AC, por escrito, por correio eletrônico ou por telefone, obrigando-se a FORNECEDORA a atendê-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que efetuar a substituição de eventual peça, deverá substituí-la por outra de igual especificação e qualidade em até 72 (setenta e duas) horas corridas, em perfeitas condições de uso;
 - 6.1.5. Recolher as taxas, impostos, fretes e outras despesas oriundas do fornecimento do objeto, inclusive nos casos de devolução abrangidos pela determinação anterior;
 - 6.1.6. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou de sua execução sem a expressa anuência do Sesc;
 - 6.1.7. Incluir no valor proposto para os serviços todas as possíveis despesas com fretes, tributos, seguros e encargos sociais, seja a que título for, bem como despesas com transporte, carga e descarga, materiais, insumos e quaisquer outras relacionadas com o objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, visando o atendimento da obrigação em sua plenitude;
 - 6.1.8. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços contratados, no que se refere à mão de obra, sem nenhum ônus adicional ao Sesc-DR/AC;
 - 6.1.9. Disponibilizar mão de obra qualificada e equipamentos adequados para a realização dos serviços;
 - 6.1.10. Cumprir todas as normas de segurança e de meio ambiente durante a execução dos serviços;
 - 6.1.11. Observar os procedimentos, manuais técnicos e as rotinas de execução dos serviços especificados, sendo as instruções estabelecidas neste instrumento consideradas EXIGÊNCIAS MÍNIMAS a serem cumpridas;
 - 6.1.12. Cumprir os prazos acordados, mantendo uma comunicação eficaz com o Sesc-DR/AC sobre quaisquer alterações ou atrasos;
 - 6.1.13. Zelar para que seus funcionários envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
 - 6.1.14. Zelar pela qualidade dos serviços prestados;
 - 6.1.15. Manter, durante o prazo de vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 6.1.16. Comunicar à fiscalização do Sesc-DR/AC ou ao gestor designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - 6.1.17. Exonerar o Sesc-DR/AC de qualquer vínculo empregatício em decorrência da execução do objeto;
 - 6.1.18. A FORNECEDORA indenizará o Sesc-DR/AC por quaisquer avarias, danos e/ou perdimentos dos itens que lhe forem entregues para lavagem, de acordo com o preço da reposição dos produtos ou por outros de mesma marca, característica e qualidade, admitindo-se o uso de similares, nesse último caso a exclusivo critério do Sesc;
 - 6.1.19. Nas situações previstas no subitem 6.1.18., o Sesc descontará o valor do dano apurado dos pagamentos a efetuar à FORNECEDORA quer tiver executado o serviço;
 - 6.1.20. A FORNECEDORA deverá indicar um representante para dirimir qualquer dúvida proveniente da entrega do item, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de eventual questionamento efetuado pelo Sesc-DR/AC;
 - 6.1.21. Responder, por si e por seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que a qualquer título, venham causar ao patrimônio, à imagem do Sesc e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do presente instrumento;
- 6.2. O Sesc, na qualidade de entidade licitadora subscritora desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, compromete-se a:
- 6.2.1. Prestar à FORNECEDORA subscritora desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as informações e/ou esclarecimentos que porventura sejam solicitados por esta em relação ao objeto do processo licitatório de que se trata;
 - 6.2.2. Conferir os serviços por ocasião de sua realização, aprovando-os, desde que atendidas todas as especificações e demais condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2024 e em seus anexos;
 - 6.2.3. Designar um responsável para acompanhar e autorizar a execução dos serviços;
 - 6.2.4. Proporcionar suporte necessário ao fornecedor para o desempenho adequado dos serviços, prestando os esclarecimentos que venham ser solicitados;
 - 6.2.5. Notificar a FORNECEDORA sobre qualquer irregularidade decorrente da execução dos serviços;
 - 6.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, justificadamente e em termo próprio, aqueles serviços porventura em desacordo com os termos, condições e/ou especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2024.
 - 6.2.7. Promover o pagamento dos valores devidos à FORNECEDORA subscritora desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no prazo estipulado, atendidos, em sua plenitude, os termos e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2024 e seus anexos.

SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

- 7.1. Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária até o dia 25 (vinte e cinco), com base nas notas fiscais emitidas e entregues no Sesc do dia 1º até o dia 15 (quinze) do mês vigente e, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, com base nas notas fiscais emitidas e entregues no Sesc do dia 16 (dezesesseis) ao último dia do mês imediatamente anterior.
 - 7.1.1. Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária à FORNECEDORA, **sendo expressamente vedada a emissão de boleto bancário.**
 - 7.1.2. A FORNECEDORA deverá emitir nota fiscal com os dados referentes ao local de prestação de serviços ao **Sesc Cruzeiro do Sul**: Rodovia Ac 405, km 06, s/n, Estrada do Aeroporto, Cruzeiro do Sul (AC) – CNPJ: 03.616.827/0009-70.
 - 7.1.3. O Sesc efetuará as retenções que incidem ou venham a incidir sobre o pagamento realizado, na forma da legislação em vigor.
 - 7.1.4. Ao seu exclusivo juízo, o Sesc-DR/AC poderá descontar do(s) pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) à FORNECEDORA eventual(is) multa(s) aplicada(s) em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais.
 - 7.1.5. Não será admitida antecipação de pagamento de qualquer natureza ou negociação de títulos com instituições financeiras.
 - 7.1.6. A FORNECEDORA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, o pagamento será retomado sem que haja qualquer direito à atualização monetária.
 - 7.1.7. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras.
 - 7.1.8. Na hipótese de devolução da nota para ajustes, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus adicional.

OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A presente ATA será considerado extinto ou rescindido por infração de qualquer Cláusula aqui convencionada, permitindo à parte prejudicada considerar rescindido de pleno direito o presente contrato e exigir a multa pactuada na cláusula abaixo.
- 8.1.1. Esta ATA será automaticamente rescindida, sem aplicação de multa, caso a FORNECEDORA não aceite reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado pelo mercado.
- 8.1.2. O SESC se reserva no direito de rescindir unilateralmente a presente ATA, mediante notificação à FORNECEDORA com antecedência de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou direito a qualquer forma de indenização.

NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação ou de contratar com o Sesc-DR/AC.
- 9.1.1. Aplicar-se-á a advertência nos casos de infrações cometidas que prejudiquem ou que venham a causar danos ao Sesc-DR/AC ou a terceiros, de pequeno potencial danoso.
- 9.1.2. A sanção de multa será aplicada nas seguintes hipóteses:
- a) por atrasos na entrega dos pedidos: de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do item não entregue, até o limite de 10% (dez por cento) do referido valor. A exclusivo critério do Sesc-DR/AC, atrasos superiores a 15 (quinze) dias, contados do prazo final estabelecido, poderão resultar na rescisão antecipada da ATA por culpa da fornecedora, hipótese em que será aplicada multa de até 10% do valor total estimado da ATA e, por conseguinte, o cancelamento dos preços registrados;
 - b) por desistir/abandonar a execução da ATA que venha a ser firmada: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da ATA; e
 - c) por descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida nesta ATA, o qual venha causar quaisquer espécies de dano ou prejuízo ao Sesc-DR/AC, seus empregados ou a terceiros: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da ATA.
- 9.1.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente a ATA, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou nesta ATA, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- 9.1.4. O impedimento para licitar ou contratar com o Sesc em âmbito nacional, por prazo mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos, ocorrerá quando a fornecedora:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
 - b) praticar ato fraudulento na execução deste instrumento;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta ATA.
- 9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, casos em que o gestor do Sesc que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.
- 9.3. Serão assegurados à FORNECEDORA o contraditório e a ampla defesa a serem apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação emitida pelo Sesc.

DÉCIMA - DAS ADESÕES

- 10.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser objeto de adesão, desde que por outro Departamento Regional do Sesc ou por serviço social autônomo.
- 10.1.1. O Aderente interessado deverá informar ao Sesc-DR/AC o seu interesse em aderir ao registro de preços.
- 10.1.2. O Sesc-DR/AC indicará ao Aderente interessado os quantitativos dos serviços previstos no instrumento convocatório, a contratada, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.
- 10.1.3. As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente previstos no Edital do Pregão nº 018/2024.
- 10.1.4. As razões da conveniência de aderir ao registro de preços cabem única e exclusivamente ao Aderente.
- 10.1.5. O Pedido de Adesão e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo Aderente com a FORNECEDORA somente poderão ser formalizados durante o prazo de vigência do registro de preços.
- 10.1.6. O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas nesta ATA e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Sesc-DR/AC e com os aderentes anteriores.
- 10.1.7. A FORNECEDORA poderá optar por não contratar com o Aderente.

10.1.8. Nos casos de adesão, o Sesc-DR/AC não responderá, sob nenhuma hipótese, por quaisquer obrigações estabelecidas entre a FORNECEDORA e o Aderente.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A FORNECEDORA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na contratação em conformidade com a Política de Privacidade – PP do Sesc, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

11.1.1. As informações abarcadas na PP do Sesc incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do Sesc, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a FORNECEDORA a:

- a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do Sesc e em conformidade com esta Cláusula, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao Sesc, que terá o direito de rescindir esta ATA sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do Sesc-DR/AC; e
- d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do Sesc-DR/AC assinaram Acordo de Confidencialidade com a FORNECEDORA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto desta ATA.

11.1.2. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo Sesc-DR/AC, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

11.1.3. Caso a FORNECEDORA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao Sesc-DR/AC para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

11.1.4. A FORNECEDORA deverá notificar o Sesc-DR/AC em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela FORNECEDORA, seus funcionários ou terceiros autorizados;
- b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da FORNECEDORA.

11.1.5. A FORNECEDORA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Sesc e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

11.1.6. A FORNECEDORA declara-se ciente e concorda com a PP do Sesc-DR/AC que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao Sesc no âmbito de suas atividades

11.1.7. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

11.1.8. O Sesc deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a FORNECEDORA cumpra o disposto nesta ATA.

11.1.9. A FORNECEDORA fica ciente que deverá comunicar imediatamente ao Sesc, no prazo máximo de 24 horas, através do e-mail do seu Encarregado de Proteção de Dados: encarregado.lgpd@ac.sesc.com.br sobre qualquer incidente, vazamento, perda ou acesso indevido de dados por terceiros ou outros meios não

autorizados ou ainda obrigação legal determinada por qualquer autoridade pública, cuja guarda e tratamento seriam de responsabilidade da FORNECEDORA.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Integram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para todos os fins, os seguintes documentos:
- 12.1.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2024, com todos os seus anexos;
 - 12.1.2. A(s) Proposta(s) Comercial(is) da(s) empresa(s) licitante(s) com preços registrados;
 - 12.1.3. A ata de Julgamento das referidas Propostas; e
 - 12.1.4. O Termo de Homologação pela Autoridade competente do resultado do julgamento realizado pelo Pregoeiro, com a adjudicação do objeto do processo licitatório a quem de direito.
- 12.2. A FORNECEDORA obrigará-se, com integral obediência aos elementos técnicos fornecidos e em conformidade com o que dispõe o Edital ao qual a presente ATA está vinculada, a responder pelo constante de sua Proposta Comercial, em todos os seus termos.
- 12.3. Todos os documentos afetos a este processo licitatório são complementares entre si, e assim serão considerados mesmo quando, eventualmente, um dado ou informação for mencionada em um documento e omitido em outro.

Cruzeiro do Sul (AC), de de

Pelo SESC:

Pela FORNECEDORA....:

Pela FORNECEDORA

Pela FORNECEDORA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 018/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**, pessoa jurídica de direito privado, por sua Unidade de Turismo e Lazer de Cruzeiro do Sul (AC), inscrita no CNPJ sob o nº 03.616.827/0009-70, estabelecida na Rodovia AC-405 (Estrada do Aeroporto), km 06,5, s/nº, bairro: São Cristóvão na cidade de Cruzeiro do Sul (AC), adiante denominado abreviadamente **SESC** ou **CONTRATANTE**, por seus representantes legais ao final assinados; e, de outro lado, **LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº ..., com sede na Rua ..., nº ..., bairro ..., na cidade de ... (UF), adiante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, representada por seu (cargo do representante) ..., residente e domiciliado/a na cidade de ... (UF), resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente instrumento tem por finalidade o registro de preços dos serviços de lavanderia, para atender as demandas do Hotel da Unidade de Turismo e Lazer de Cruzeiro do Sul pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme especificações constantes do processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2024, que para todos os fins de direito constitui parte integrante do presente instrumento.

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
...				R\$	R\$

SEGUNDA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – Os itens descritos na Cláusula anterior deverão ser coletados e entregues pela CONTRATADA de acordo com à necessidade do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento do pedido emitido pelo Sesc-DR/AC, que será encaminhado via e-mail, no qual constará o local de entrega e os quantitativos.

Parágrafo primeiro – Os serviços que serão realizados pela CONTRATADA deverão ser idênticos às especificações contidas no Pregão Eletrônico nº 018/2024.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá indicar um representante para dirimir qualquer dúvida proveniente da execução dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de eventual questionamento efetuado pelo Sesc.

Parágrafo terceiro – Durante o prazo de validade deste Registro de Preço, o CONTRATANTE não é obrigado a contratar os serviços e nem as quantidades registradas, podendo realizar contratações com terceiros, se lhe for mais vantajoso.

TERCEIRA - DO PREÇO – Os preços dos serviços realizados pela CONTRATADA obedecerão fielmente àqueles constantes da tabela reproduzida na cláusula PRIMEIRA, sem incidência de quaisquer custos adicionais.

Parágrafo único – Durante a vigência do presente registro de preço, as alterações de valor, seja para mais ou para menos, somente poderão ser realizadas mediante aditivo, a exclusivo critério do Sesc, desde que devidamente justificado e comprovada a necessidade de alteração, por fato superveniente.

QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO – Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária até o dia 25 (vinte e cinco), com base nas notas fiscais emitidas e entregues no Sesc do dia 1º até o dia 15 (quinze) do mês vigente e, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, com base nas notas fiscais emitidas e entregue no Sesc do dia 16 (dezesseis) ao último dia do mês imediatamente anterior.

Parágrafo primeiro – Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária à CONTRATADA, sendo expressamente vedada a emissão de boleto bancário.

Parágrafo segundo – O Sesc efetuará as retenções que incidem ou venham a incidir sobre o pagamento realizado, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo terceiro – Ao seu exclusivo juízo, o Sesc poderá descontar do(s) pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) à CONTRATADA eventual(is) multa(s) aplicada(s) em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo quarto – Não será admitida antecipação de pagamento de qualquer natureza ou negociação de títulos com instituições financeiras.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, o pagamento será retomado sem que haja qualquer direito à atualização monetária.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal com os dados referentes ao local de cada serviço realizado para o Sesc-DR/AC, conforme especificado:

a) **Sesc Cruzeiro do Sul:** Rodovia Ac 405, km 06, s/n, Estrada do Aeroporto, Cruzeiro do Sul (AC) – CNPJ: 03.616.827/0009-70.

Parágrafo sétimo – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras.

Parágrafo oitavo – Na hipótese de devolução da nota para ajustes, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus adicional.

QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço registrado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação.

Parágrafo único – Prorrogado o contrato, serão restabelecidos os termos e as condições iniciais, inclusive quantitativos.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Sem prejuízo das demais estipulações contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), constituem também obrigações da CONTRATADA:

- a) todos os itens serão coletados e devolvidos na Unidade de Turismo e Lazer do Sesc em Cruzeiro do Sul (UTLA), devidamente lavados, passados e embalados em saco plástico transparente e resistente, com identificação por enxoval, a fim de preservar a qualidade e higiene dos produtos entregues;
- b) prestar garantia dos serviços executados de 90 (noventa) dias, contados a partir do atesto comprovado do Fiscal do Contrato, sem ônus adicional para o Sesc-DR/AC (CDC. Art. 26, II);
- c) os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Sesc-DR/AC, por escrito, por correio eletrônico ou por telefone, obrigando-se a CONTRATADA a atendê-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que efetuar a substituição de eventual peça, deverá substituí-la por outra de igual especificação e qualidade em até 72 (setenta e duas) horas corridas, em perfeitas condições de uso;
- d) recolher as taxas, impostos, fretes e outras despesas oriundas do fornecimento do objeto, inclusive nos casos de devolução abrangidos pela determinação anterior;
- e) não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta Contrato ou de sua execução sem a expressa anuência do Sesc;
- f) incluir no valor proposto para os itens fornecidos todas as possíveis despesas com fretes, tributos, seguros e encargos sociais, seja a que título for, bem como despesas com transporte, carga e descarga, materiais, insumos e quaisquer outras relacionadas com o objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, visando o atendimento da obrigação em sua plenitude;
- g) fornecer todos os instrumentos, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços contratados, no que se refere à mão de obra, sem nenhum ônus adicional ao Sesc-DR/AC;
- h) disponibilizar mão de obra qualificada e equipamentos adequados para a realização dos serviços;
- i) cumprir todas as normas de segurança e de meio ambiente durante a execução dos serviços;
- j) observar os procedimentos, manuais técnicos e as rotinas de execução dos serviços especificados, sendo as instruções estabelecidas neste instrumento consideradas EXIGÊNCIAS MÍNIMAS a serem cumpridas;
- k) cumprir os prazos acordados, mantendo uma comunicação eficaz com o Sesc-DR/AC sobre quaisquer alterações ou atrasos;
- l) zelar para que seus funcionários envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- m) zelar pela qualidade dos serviços prestados;
- n) manter, durante o prazo de vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) comunicar à fiscalização do Sesc-DR/AC ou ao gestor designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- p) exonerar o Sesc-DR/AC de qualquer vínculo empregatício em decorrência da execução do objeto;
- q) a CONTRATADA indenizará o Sesc-DR/AC por quaisquer avarias, danos e/ou perdas dos itens que lhe forem entregues para lavagem, de acordo com o preço da reposição dos produtos ou por outros de mesma marca, característica e qualidade, admitindo-se o uso de similares, nesse último caso a exclusivo critério do Sesc;

- r) Nas situações previstas na alínea “s”, o Sesc descontará o valor do dano apurado dos pagamentos a efetuar à CONTRATADA quer tiver executado o serviço;
- s) a CONTRATADA deverá indicar um representante para dirimir qualquer dúvida proveniente da entrega do item, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de eventual questionamento efetuado pelo Sesc-DR/AC;
- t) responder, por si e por seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que a qualquer título, venham causar ao patrimônio, à imagem do Sesc e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do presente Contrato;
- u) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao valor inicial do contrato, observado, em relação aos acréscimos, o limite de 50% dos quantitativos inicialmente registrados;
- v) exonerar o Sesc-DR/AC de qualquer vínculo empregatício em decorrência da execução deste Contrato; e
- w) responder, por si e por seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que a qualquer título, venham causar ao patrimônio, à imagem Sesc e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do Contrato.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO SESC-DR/AC – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) designar um responsável para acompanhar e autorizar a execução dos serviços;
- b) aprovar o cronograma para execução trimestral dos serviços;
- c) atestar as notas fiscais e efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme condições estabelecidas em contrato;
- d) pagar a licitante nos prazos e condições estabelecidas;
- e) proporcionar suporte necessário à empresa licitante para o desempenho adequado dos serviços, prestando os esclarecimentos que venham ser solicitados;
- f) comunicar à empresa licitante todas e quaisquer ocorrências relacionadas à execução deste contrato;
- g) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa licitante realizar fora das especificações definidas;
- h) notificar a empresa licitante sobre qualquer irregularidade decorrente da execução dos serviços; e
- i) exercer a fiscalização do contrato.

OITAVA - DA RESCISÃO – O presente contrato será considerado extinto ou rescindido por infração de qualquer Cláusula aqui convencionada, permitindo à parte prejudicada considerar rescindido de pleno direito o presente contrato e exigir a multa pactuada na cláusula abaixo.

Parágrafo primeiro – Este contrato será automaticamente rescindido, sem aplicação de multa, caso a CONTRATADA não aceite reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado pelo mercado.

Parágrafo segundo – O SESC se reserva no direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, mediante notificação à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou direito a qualquer forma de indenização.

NONA - DAS PENALIDADES – Poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação ou de contratar com o Sesc-DR/AC, conforme segue:

Parágrafo primeiro – Aplicar-se-á a advertência nos casos de infrações cometidas que prejudiquem ou que venham a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, de pequeno potencial danoso.

Parágrafo segundo – A sanção de multa será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) por atrasos na execução dos serviços: de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do serviço não realizado, até o limite de 10% (dez por cento) do referido valor. A exclusivo critério do CONTRATANTE, atrasos superiores a 10 (dez) dias, contados do prazo final estabelecido, poderão resultar na rescisão antecipada do contrato por culpa da CONTRATADA, hipótese em que será aplicada multa de até 10% do valor total estimado deste Contrato e, por conseguinte, o cancelamento dos preços registrados;
- b) por desistir/abandonar a execução do contrato: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato; e
- c) por descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, que venha causar quaisquer espécies de danos ou prejuízos ao CONTRATANTE, seus empregados ou a terceiros: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato.

Parágrafo terceiro – O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.

Parágrafo quarto – O impedimento para licitar ou contratar com o Sesc em âmbito nacional, por prazo mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos, ocorrerá quando a contratada:

- a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução deste instrumento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste contrato.

Parágrafo quinto – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, casos em que o gestor do CONTRATANTE que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.

Parágrafo sexto – Serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa a serem apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação emitida pelo CONTRATANTE.

DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS – A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na contratação em conformidade com a Política de Privacidade – PP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro – As informações abarcadas na PP do Sesc-DR/AC incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

- a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com esta Cláusula, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE;
- d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato.

Parágrafo segundo – Exceto se previamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reutilizam referidas Informações.

Parágrafo terceiro – Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;
- b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PP do Sesc-DR/AC que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo sétimo – As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo oitavo – O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

Parágrafo nono – A CONTRATADA fica ciente que deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, através do e-mail do seu Encarregado de Proteção de Dados: encarregado.lgpd@ac.sesc.com.br sobre qualquer incidente, vazamento, perda ou acesso indevido de dados por terceiros ou outros meios não autorizados

ou ainda obrigação legal determinada por qualquer autoridade pública, cuja guarda e tratamento seriam de responsabilidade da CONTRATADA.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS – Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser desconsiderada renunciada ou alterada, salva se for especialmente formalizada através de Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra não importa em alteração deste instrumento e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

DÉCIMA SEGUNDA - DA DECLARAÇÃO LEGAL – Declara a CONTRATADA, sob as penas de lei, que se encontra no pleno exercício de suas atividades comerciais, quite com todos os recolhimentos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO – As partes elegem o foro desta cidade de Cruzeiro do Sul (AC) para dirimir quaisquer questões suscitadas por força do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais.

Cruzeiro do Sul (AC), de de

Pelo SESC:

Pela CONTRATADA: